

vidamente fundamentado, à adoção, à aplicação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade, sob pena de não celebração do APR pretendido;

IV - calcular, sempre com o auxílio do Setor de Integridade da CGE-RJ, os valores correspondentes ao ressarcimento e da multa prevista na Lei nº 12.846/2013, segundo os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 50.051/2025;

V - informar à Pessoa Jurídica os valores apurados conforme inciso IV e requerer proposta de pagamento, incluindo cronograma e documentos que demonstrem a capacidade de pagamento;

VI - negociar as condições de ressarcimento dos valores, com base em critérios objetivos e capacidade de pagamento da Pessoa Jurídica, preservando-se a obrigação da Pessoa Jurídica de reparar integralmente o dano causado;

VII - redigir e propor cláusulas e obrigações para o APR, minutando o termo e seus anexos; e

VIII - elaborar relatório final acerca das negociações e termo de acordo, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelos artigos 34-E e 34-F, do Decreto Estadual nº 46.366/2018.

§ 1º - Caso as provas apresentadas não sejam suficientes, não respondendo ao que foi relatado pela Pessoa Jurídica, a CAPR poderá solicitar documentos complementares, com vistas a estabelecer a equivalência entre fatos e provas.

§ 2º - A avaliação do programa de integridade de que trata o inciso III, do *caput* deste artigo poderá aproveitar avaliação porventura realizada por esta CGE-RJ.

§ 3º - Sempre que houver reuniões destinadas à negociação do APR, será elaborado registro dos assuntos discutidos por meio de ata lavrada e assinadas pelos participantes. As atas permanecerão sob sigilo, devendo uma das vias ser encaminhada, em formato eletrônico, ao representante da Pessoa Jurídica.

§ 4º - A qualquer momento durante as tratativas com a Pessoa Jurídica, a Comissão poderá requerer ao Controlador-Geral do Estado prorrogação de prazo para conclusão das negociações, na forma do artigo 34-C, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.366/2018.

§ 5º - O relatório conclusivo da CAPR deverá abordar também os seguintes aspectos:

I - histórico das negociações;

II - análise das provas e informações fornecidas;

III - critérios adotados para a fixação da multa referente à Lei nº 8.429/92, quando for o caso, e da multa referente à Lei nº 12.846/13;

IV - indicação dos fundamentos legais que amparam a opção pelo APR.

§ 6º - O Controlador-Geral do Estado, mediante provocação da Comissão, poderá requisitar apoio técnico do órgão ou entidade lesada pelo ilícito, bem como de qualquer outros órgãos ou entidades públicas, devendo as solicitações ser atendidas em caráter preferencial pelos destinatários.

Art. 11 - Ao término da fase de negociação, a CAPR, por meio do Setor de Integridade da CGE-RJ, encaminhará à Assessoria Jurídica da CGE-RJ o relatório final para avaliação técnica e emissão de parecer.

TÍTULO VDA DESISTÊNCIA OU REJEIÇÃO DO APR

Art. 12 - A qualquer momento que anteceda à celebração do APR, a Pessoa Jurídica requerente poderá desistir da proposta ou a CGE-RJ poderá rejeitá-la.

§ 1º - A desistência da proposta de APR ou sua rejeição:

I - não importará reconhecimento da prática do ato lesivo investigado e, em nenhuma hipótese, configurará justificativa para impor ou agravar as sanções aplicáveis à Pessoa Jurídica;

II - não acarretará divulgação da desistência ou da rejeição da proposta; e

III - vedará que a CGE-RJ utilize as informações e os documentos recebidos em razão da apresentação da proposta.

§ 2º - O disposto no inciso III do § 1º não impedirá a abertura de procedimento investigativo e a realização de diligências no âmbito da CGE-RJ para apurar fatos relacionados à proposta do APR, quando a nova investigação e a iniciativa dessas diligências decorrerem de indícios ou de provas autônomas que sejam levados ao conhecimento da autoridade por qualquer outro meio.

§ 3º - Frustrada a celebração do acordo, a CAPR informará à Corregedoria-Geral do Estado, para adoção de providências no sentido de dar prosseguimento aos Processos Administrativos de Responsabilização, nos termos do artigo 6º, § 1º, desta Resolução, eventualmente avocado ou suspenso.

TÍTULO VIDA CELEBRAÇÃO DO ACORDO E SEU MONITORAMENTO

Art. 13 - Caberá ao Controlador-Geral do Estado, após parecer da Assessoria Jurídica da CGE-RJ, decidir quanto à celebração do APR.

Parágrafo único - Formalizada a celebração do APR, será dado conhecimento ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, fazendo constar o entendimento pelo não cabimento das sanções de que trata o artigo 19 da Lei nº 12.846/2013.

Art. 14 - Após a celebração do acordo, caberá ao Setor de Integridade da CGE-RJ o acompanhamento, fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Pessoa Jurídica no APR.

§ 1º - Constatado o descumprimento injustificado das obrigações assumidas no APR, o Setor de Integridade da CGE-RJ comunicará o fato ao Controlador-Geral do Estado, que decidirá sobre a rescisão do acordo, aplicando à Pessoa Jurídica as medidas previstas no artigo 34-H do Decreto Estadual nº 46.366/2018.

§ 2º - Concluído o acompanhamento de que trata o *caput* e sendo constatado o adimplemento das obrigações assumidas pela Pessoa Jurídica, o APR será considerado definitivamente cumprido mediante ato do Controlador-Geral do Estado.

TÍTULO VIDAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Controlador-Geral do Estado.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2026

BRUNO CAMPOS PEREIRA
Controlador-Geral do Estado

ANEXO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assunto: Pedido de celebração de Acordo no Processo de Responsabilização - APR.

NOME DA EMPRESA OU GRUPO EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua/Avenida CEP cidade de Estado de(o/a), representada neste ato por [nome, documento (OAB ou CPF) e endereço dos representantes], conforme procuração anexa, doravante identificada como "PROPONENTE", vem perante Vossa Senhoria apresentar proposta de celebração de ACORDO NO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO - APR, nos termos do Decreto nº 46.366, de 16 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 50.051, de 11 de dezembro de 2025, em face ao Processo Administrativo de Responsabilização/Investigação Preliminar Su-

mária nº que tramita perante ao (órgão da Administração que conduz o PAR), quando aplicável.

1. A PROPONENTE, resguardada pelas previsões constantes da Resolução CGE-RJ nº 404, de 13 de abril de 2026, comparece perante a CGE-RJ de livre e espontânea vontade apresentando, em anexo a esse requerimento, os documentos dispostos no artigo 3º da mencionada Resolução.

2. A PROPONENTE assume os compromissos de:

a) concordância quanto à responsabilidade objetiva da pessoa jurídica pela prática dos atos lesivos investigados, acompanhada da indicação das provas, quando existentes, e do relato detalhado do que for de seu conhecimento.

b) cessar completamente o seu envolvimento na prática dos atos referidos atos a partir da data de propositura do presente requerimento.

c) reparar integralmente a parcela incontroversa do dano causado;

d) perder, em favor do ente lesado ou do Estado, conforme o caso, os valores correspondentes ao acréscimo patrimonial indevido ou ao enriquecimento ilícito direta ou indiretamente obtido da infração, nos termos e nos montantes definidos na negociação;

e) observar rigorosamente o cronograma de pagamentos estabelecido no APR, bem como cumprir as demais obrigações previstas no acordo firmado, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das penalidades do artigo 34-H do Decreto 46.366/2018.

f) atender aos pedidos de informações relacionados aos fatos do processo, que sejam de seu conhecimento;

g) não interpor recursos administrativos contra a decisão que defira integralmente a proposta;

h) dispensar a apresentação da peça de defesa, quando cabível; e

i) desistir de eventuais ações judiciais, caso existentes, bem como não ajuizar novas demandas relativas ao processo administrativo ou ao APR celebrado.

3. A PROPONENTE declara expressamente que está ciente a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais ao decidir colaborar com a CGE-RJ nos termos da Resolução CGE-RJ nº 404, de 13 de Abril de 2026.

4. Desse modo, a PROPONENTE requer a apresentação pela CGE-RJ das seguintes informações com vistas a celebração do APR :

a) cálculo de multa;

b) indicação, se houver, dos valores a título de dano ou acréscimo patrimonial indevido ou enriquecimento ilícito direta ou indiretamente obtido da infração, a serem pagos/devolvidos pela pessoa jurídica; e

c) indicação de eventual sanção restritiva de licitar e contratar com o poder público, com a aplicação de atenuante.

5. Após a apresentação pela CGE-RJ das informações mencionadas no item 4 desta proposta, a PROPONENTE compromete-se a manifestar-se, no prazo de 15 dias corridos, pela concordância com a proposta apresentada pela CGE-RJ ou pela desistência da celebração do Acordo no Processo de Responsabilização.

6. A PROPONENTE declara expressamente que a presente proposta, após aprovação e deferimento pelo Sr. Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, torna-se título executivo para todos os fins de direito e seu descumprimento desconstitui todos os incentivos do presente acordo, em especial: a isenção da sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória, a atenuação da sanção restritiva de licitar e contratar com o Poder Público e a concessão dos benefícios previstos no § 1º, do art. 34-F do Decreto Estadual nº 46.366/2018 e suas alterações.

7. Por fim, a PROPONENTE requer seja a presente proposta recebida, autuada e processada em caráter absolutamente sigiloso, desde já assumindo o mesmo compromisso com o sigilo.

Nestes termos, pede deferimento.

Cidade, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante

Id: 2730206

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 20/04/2026

PROCESSO Nº SEI-400001/000051/2025 - RECONHEÇO a Dívida de Exercício Anterior e **AUTORIZO** a execução da despesa no valor de R\$ 588,68 (quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), por Delegação de Competência Resolução SETRAB nº 1070, de 20 de março de 2026, em favor da Empresa JARDIM GUADALUPE ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A, CNPJ nº 11.024.120/0001-45, referente ao ressarcimento de despesas indiretas nos meses de novembro e dezembro de 2025, conforme Contrato de Comodato nº 004/2017 - (SINE GUADALUPE).

Id: 2730387

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 20/04/2026

PROCESSO Nº SEI-400001/000053/2025 - RECONHEÇO a Dívida de Exercício Anterior e **AUTORIZO** a execução da despesa no valor de R\$ 9.512,40 (nove mil quinhentos e doze reais e quarenta centavos), por Delegação de Competência Resolução SETRAB nº 1070, de 20 de março de 2026, em favor da Empresa CONDOMÍNIO PRO-INDIVISO DO GRUPAMENTO COMERCIAL DO BOULEVARD SHOPPING SÃO GONÇALO, CNPJ nº 09.324.208/0001-30, referente ao ressarcimento de despesas indiretas nos meses de novembro e dezembro de 2025, conforme Contrato de Comodato nº 002/2016 - (SINE SÃO GONÇALO).

Id: 2730389

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA DESPACHO DA GERENTE DE 17/04/2026

PROCESSO SEI-430002/000263/2026 - LUIZ CARLOS GAMA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ID FUNCIONAL Nº.28262883 - INDEFIRO a isenção de imposto de renda ao servidor inativo, de acordo com o anexo nº.(129939399), da SUPCPMSO, que verificou a inexistência de patologia elencada nas Leis Federais 7.713/1988 e 11.052/2004, a contar da data da avaliação realizada pela Junta médica em 10/04/2026.

Id: 2730280



Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 1099 DE 16 DE ABRIL DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 017/2024, CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP COMO CONTRATANTE E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONSTRUPOWER ENGENHARIA LTDA. COMO CONTRATADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-180007/000770/2022,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 017/2024, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO, ACESSIBILIDADE, ESTRUTURA, INSTALAÇÕES, LUMINOTÉCNICA, AR CONDICIONADO, SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO E SINALIZAÇÃO E PAISAGISMO PARA O PALACETE DO PARQUE LAGE, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ", em trâmite no Processo Administrativo nº SEI - SEI-180007/000770/2022.

- GESTOR:
Erick Hylario Sabadin da Silva - Id Funcional: 5140891-0.
Suplente: Jehniffer Pires de Souza Berlamino - Id Funcional: 5090340-3.

- FISCAIS TÉCNICOS:
Danrlei Braga Gomes - Id Funcional: 5141795-2;
Igor Martins Carneiro - Id Funcional: 5143901-8.
Suplente: Carlos Alberto Pereira Ramalho - Id Funcional: 5142384-7.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:
Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453 -7.
Suplente: Juliana Ferreira Gazolla - Id. Funcional: 5109722-2.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor e surtirá efeitos a contar de 16 de abril de 2026, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2026.

RAUL MARQUES FANZERES

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2730327

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 1103 DE 17 DE ABRIL DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP, COMO CONTRATANTE, E O CONSÓRCIO PARQUE SARAIVA, COMO CONTRATADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000619/2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestores e Fiscais do Contrato nº 011/2022, que tem por objeto a "OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSOS LOGRADOUROS, NA LOCALIDADE DE PARQUE SARAIVA - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ", em trâmite no Processo Administrativo SEI-330018/000619/2021.

- GESTORA:
Jaqueline Pastorio - Id Funcional: 5142305-7.
Suplente: Erick Hylario Sabadin Da Silva - Id. Funcional: 5140891-0.

- FISCAIS TÉCNICOS:
Leandro Ramos de Faria - Id. Funcional: 5162531-8;
Luciana Gomes Postigo - Id Funcional: 5158868-4.
Suplente: Carlos Alberto Pereira Ramalho - Id Funcional: 5119600-0.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:
Juliana Ferreira Gazolla - Id. Funcional: 5109722-2.
Suplente: Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453 -7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor e surtirá efeitos a contar de 17 de abril de 2026, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2026

RAUL MARQUES FANZERES

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2730328

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1652 DE 20 DE ABRIL DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PSRS COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos nº 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP-RJ e o exposto no Processo nº SEI-330003/000298/2026;

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Co-